

A subemenda n° 01 e Emenda n° 02 não veio acompanhada de justificativa e visa ampliar o alcance da previsão da alienação parental.

Assim, está em condições de prosseguir.

Logo, notifico os pareceres anteriores quanto à votação constante no parecer de fls. 10/13, bem como em relação às conclusões.

Reitero que as emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de Lei fazer, 20 de maio de 2018



Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244